



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.128/2023

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, no Município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, o qual terá por finalidade financiar ações e projetos que tenha como objeto à segurança pública, nos limites do município de Várzea Grande, e dentro das competências locais.

Art. 2º O FUMSEP terá por objetivo propiciar o desenvolvimento da política pública municipal de segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de segurança pública no município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança, viabilizando os investimentos e melhorias.

Art. 3º Constituirão recursos do FUMSEP:

- I - os consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA e os seus créditos adicionais;
- II - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica;
- III - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;
- IV - 2% dos valores das multas de trânsito arrecadados pelo município;
- V - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais ou administrativa; e
- VI - outras receitas que tenham destinação exclusivas à segurança pública.

Art. 4º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da legislação vigente.

Art. 5º Os recursos que irão compor o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica sob a denominação de “Fundo Municipal de Segurança Pública”, de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Gestão Fazendária.

Art. 6º As despesas do FUMSEP serão:

- I - com aquisição e manutenção de equipamentos de uso constante para o funcionamento da segurança pública no âmbito municipal;
- II - melhoramento e manutenção estrutural, seja móvel ou imóvel;
- III - capacitação dos servidores; e
- IV - serviços contábeis do fundo.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Defesa Social será o órgão competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras do fundo, sempre em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, além do acompanhamento do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 8º Os recursos do FUMSEP não poderão ser utilizados para:

- I - pagamento de remuneração ou subsídio; e
- II - despesas de unidade administrativa que não tenha vinculação com a segurança pública.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Fica revogado a Lei Municipal nº. 1.399/1994.

Art. 11. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de agosto de 2023.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

PITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 04.227.210/0001-78, Inscrição Estadual n. 13.198.444-6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. /2023, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 23/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 900651/2023. **OBJETO:** O objeto deste Contrato é a aquisição de Materiais E Insumos Em Caráter Emergencial, para atender as necessidades da Rede Da Secretaria Municipal De Saúde De Várzea Grande-MT. **VALOR:** Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 824.999,32 (oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/01621/017063. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo vedada a sua prorrogação. **FISCAL DE CONTRATO** A fiscalização da aquisição dos produtos, ficará a cargo dos seguintes servidores: Fiscal De Contrato: Servidor GIDEÃO BOANEZ DO PRADO, inscrito no CPF n. 940.411.301-82, Suplente De Fiscal: Servidora KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER, inscrita no CPF N. 594.782.921-53.

DATA DE ASSINATURA: 05.09.2023.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Fundo Municipal De Saúde

Contratante

MT PHARMAY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 776/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 883396/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **KIMBERLY FLORES ALVES**, matrícula 130233, exercendo o cargo de Técnico em Nutrição Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **02 (dois) anos de Licença Para Qualificação Profissional com ônus**, conforme Artigo 102 a 104 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar no período compreendido entre **01/08/2023 a 30/07/2025**, devendo a servidora, ao término da licença ora concedida, prestar seus ofícios no órgão de lotação, no mínimo por igual período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11/08/2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 882/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 029/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de setembro de 2023.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 881/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 012/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de julho de 2023.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5.128/2023

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, no Município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, o qual terá por finalidade financiar ações e projetos que tenha como objeto à segurança pública, nos limites do município de Várzea Grande, e dentro das competências locais.

Art. 2º O FUMSEP terá por objetivo propiciar o desenvolvimento da política pública municipal de segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de segurança pública no município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança, viabilizando os investimentos e melhorias.

Art. 3º Constituirão recursos do FUMSEP:

I - os consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA e os seus créditos adicionais;

II - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica;

III - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;

IV - 2% dos valores das multas de trânsito arrecadados pelo município;

V - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais ou administrativa; e

VI - outras receitas que tenham destinação exclusivas à segurança pública.

Art. 4º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da legislação vigente.

Art. 5º Os recursos que irão compor o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Art. 6º As despesas do FUMSEP serão:

I - com aquisição e manutenção de equipamentos de uso constante para o funcionamento da segurança pública no âmbito municipal;

II - melhoramento e manutenção estrutural, seja móvel ou imóvel;

III - capacitação dos servidores; e

IV - serviços contábeis do fundo.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Defesa Social será o órgão competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras do fundo, sempre em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, além do acompanhamento do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 8º Os recursos do FUMSEP não poderão ser utilizados para:

I - pagamento de remuneração ou subsídio; e

II - despesas de unidade administrativa que não tenha vinculação com a segurança pública.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Fica revogado a Lei Municipal nº. 1.399/1994.

Art. 11. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de agosto de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 022/2023

Várzea Grande MT, 05 de setembro de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande MT, APROVA a Justificativa para a Contratação de Empresa Temporária para realização de atendimentos emergenciais por tempo determinado.

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande MT, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de apreciar e avaliar através do Cadastro Único e dos centros de referência de Assistência Social de Várzea Grande, que atenderá as famílias identificadas como unipessoal, realizando visita domiciliar de segunda a sábado para averiguação cadastral e ações estratégicas em rede para a atualização cadastral e inserção de novas famílias.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterados pela Lei nº 12.435.

Considerando a aprovação pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social- PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução nº 021, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de julho de 2014, entre o órgão gestor da Assistência Social e as entidades ou organizações de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS.

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Considerando a Constituição Federal de 1988: Conforme o artigo 87, inciso II, parágrafo único da Constituição Federal, bem como o artigo 27 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, o Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social tem competência para tomar as medidas necessárias para atender às demandas emergenciais do setor.

Considerando a Ata nº 011/2023 de 05 de setembro de 2023 do CMAS/ VG onde votou-se o Projeto Executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial PROCAD-SUAS.

Resolve:

Art. 1º – APROVAR a Justificativa para a contratação de Empresa temporária para a realização dos atendimentos emergenciais em estrita conformidade com as normas dos regulamentos vigentes, conforme estabelecido nas seguintes resoluções. Que respalda o Projeto Executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial PROCAD-SUAS.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Maria Domingas da Silva Assunção

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT

PORTARIA Nº849/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.294/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Serviços Internos e Externos e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Procuradoria Geral do Município, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELELEMENTAR